

Processo nº: 0002985-44.2019.8.19.0042

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Considerando as informações prestadas no bojo das manifestações de CPTRANS e PETro Ita, respectivamente às fls. 266/271 e 289/301, bem como a derradeira promoção ministerial de fls. 461/463, e tendo em vista que as medidas postuladas pelo Ministério Público, com natureza de tutela provisória de urgência, visam salvaguardar e garantir a regular prestação dos serviços de transporte público aos moradores da localidade - Lopes Trovão, bem como dos demais usuários da linha de ônibus 413, entendo que o acolhimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ainda que de forma parcial, é medida que se impõe, senão vejamos: Prefacialmente, a necessidade de ampliação de oferta de viagens é evidente, ante à insuficiência de transporte público durante os fins de semana, notadamente aos domingos e feriados, ressaltando-se, todavia, que não se revela razoável determinar que os horários nestes dias - domingos e feriados - observem o mesmo padrão seguido aos sábados. Ademais, consoante revelam os documentos acostados aos autos (fls. 05/06) a CPTRANS já desenvolveu estudo técnico, e estabeleceu o quadro de horário da linha 413 - Lopes Trovão. Quanto à realocação do poste existente no 'viradouro' da Rua Euclides de Oliveira, a narrativa autoral, corroborada pelas informações prestadas pela CPTRANS (fls. 269), revelam não só a viabilidade, como a premência do aludido reposicionamento. Por fim, no que se refere à realização de processo licitatório com vistas ao asfaltamento e drenagem do referido logradouro - Euclides de Oliveira, localizado na comunidade Lopes Trovão, entendo que o acolhimento do pedido contido no item 2, fls. 14, demandará percuciente dilação probatória, notadamente a produção de prova técnica, motivo pelo qual, por ora, deixo de acolher a referida postulação. Neste contexto, presentes os requisitos autorizadores, exatamente aqueles postos no artigo 300, CPC, acolho parcialmente o pleito antecipatório, e DETERMINO que: 1)- A Petro Ita Transporte Coletivo de Passageiros, a contar da intimação desta decisão, observe estritamente os horários previamente estipulados pela CPTRANS - Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, para a oferta da linha de ônibus 413 - Lopes Trovão, sob pena de multa automática que fixo em R\$ 10.000,00, por descumprimento; 2)- A ENEL Brasil S.A e a TELEMAR Norte Leste S.A., no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão, apresente ao juízo projeto de realocação do poste existente em frente ao 'viradouro' da Rua Euclides de Oliveira, anotando-se que deverá indicar, no referido projeto, o prazo para a efetiva recolocação do poste, que não deverá ultrapassar o prazo total de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. INTIMEM-SE. Diligência Cartorária. Independente da intimação eletrônica, INTIMEM-SE a Petro Ita, a ENEL e a TELEMAR em diligência encetada por OJA, com a rubrica URGENTE.

Imprimir Fechar